

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 13/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, no Auditório, localizado no Térreo do Edifício Sede da VALEC cujo endereço é SAUS, Quadra 01, Bloco G, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para processar e julgar a Concorrência Pública de que trata do Edital nº 13/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da VALEC*, referente ao Processo nº **51402.164798/2016-10**. Compareceram e entregaram propostas as seguintes interessadas:

1. Consórcio PROGAIA/HOLLUS, composto pelas empresas: HOLLUS Serviços Técnicos Especializados Ltda. CNPJ nº 06.267.018/0001-30 (50% - Líder) e PROGAIA Engenharia e Meio Ambiente Ltda.-EPP. CNPJ nº 04.291.396/0001-24 (50%);
2. OIKOS Pesquisa Aplicada LTDA – CNPJ nº 28.232.346/0001-34; e
3. PROSUL Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. CNPJ nº 80.996.861/0001-00.

Dando seguimento aos trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com o item 9 do Edital, conforme abaixo discriminado:

LICITANTE:	CONSÓRCIO AMBIENTAL PROGAIA/HOLLUS	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)	
9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.	HOLLUS: SIM Luciana Dutra de Souza (fls. 30-A*), sócia (cláusula 15 do CS: fls. 24*) PROGAIA: SIM Ivar Gomes de Oliveira (fls. 34-B*), sócio (cláusula 6ª do CS: fls. 33*)	
II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.	N/A	
III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição	HOLLUS: SIM Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de GO (fls. 18 a 30), com autenticidade verificada em 13/3/2019.	

LICITANTE: CONSÓRCIO AMBIENTAL PROGAIA/HOLLUS	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva.	PROGAIA: SIM Contrato Social registrado na Junta Comercial do DF (fls. 31 a 34*), com autenticidade verificada em 13/3/2019.
IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.	N/A
V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.	PROGAIA: SIM Certidão da junta comercial do DF não deixa claro (fls. 31*) DRE demonstra a Receita Bruta dentro do limite legal fls. 228*
VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).	N/A
VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.	N/A
VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso e nos termos no subitem 4.8 do Edital. a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas; b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação. c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente. e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes. f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.	PROGAIA/HOLLUS: (Fls. 36 a 40*) A) SIM: Cláusula 6ª (fls. 38*). B) SIM: Cláusula 6ª (fls. 38*). C) SIM: Cláusula 5ª (fls. 37*); PROGAIA (50%) e HOLLUS (50% - líder); D) SIM: Cláusula 9ª, item 9.2 (fls. 39). E) SIM: Cláusula 10ª, item 10.1 (fls. 39). F) SIM: Cláusula 4ª (fls. 37*).
9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
I. Itens 7.1.1 e 7.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.	
7.1.1. TR: Qualificação técnica da LICITANTE A base de conhecimento da LICITANTE será comprovada por meio da apresentação de certidão (ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente	Análise técnica realizada pela Superintendência de Meio Ambiente por meio da Nota Técnica nº 13/2019-SUAMB de 15/2/2019 (fls. 1.122 a

LICITANTE: CONSÓRCIO AMBIENTAL PROGAIA/HOLLUS	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
<p>registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, quando for o caso. Logo, a LICITANTE deverá apresentar, no mínimo:</p> <p>a) Cópias dos registros dos profissionais presentes em seu quadro nos Conselhos Profissionais correspondentes;</p> <p>b) Comprovações de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/IBAMA) da empresa e de seus profissionais de nível superior, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 16/03/88, regulamentada pela IN nº 10/2013-IBAMA;</p> <p>c) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais para empreendimentos de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>d) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais que contenham execução de inventários espeleológico para obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>e) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos de alternativas locais em obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>f) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de execução de Plano Básico Ambiental para obras de infraestrutura terrestre.</p> <p>A ausência de tal comprovação implicará na eliminação da LICITANTE quando da análise.</p>	<p>1.133** - em anexo):</p> <p>Tendo em vista que o critério não era acumulativo, mas tão somente alternativo, a SUAMB considerou o Atestado referente à CAT Nº 0720180001388 CREA/DF (fls. 88 a 91*) que atende à alínea “c” do item 7.1.1 do Anexo I – TR, apresentado pela PROGAIA.</p> <p>Para as alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 do Anexo I – TR foram consideradas as cópias dos registros da empresa do CREA e do CTF/IBAMA.</p> <p>PROGAIA: SIM CREA/DF Val. 31/3/2019 (fls. 43 a 44*) CTF/IBAMA Val. 11/1/2021 (fls. 48 e 49*)</p> <p>HOLLUS: SIM CREA/GO Val. 15/3/2019 (fls. 54 a 59*) CTF/IBAMA Val. 24/09/2020 (fls. 76 a 78*)</p>
<p>7.1.2. TR: Qualificação da EQUIPE TÉCNICA da Licitante</p> <p>A LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.</p> <p>Para a equipe de Coordenação Geral, deverão ser apresentados no mínimo:</p> <p>a) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>b) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>A LICITANTE deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Classe Profissional correspondente de todos os profissionais acima qualificados.</p> <p>Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados em Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC, observando-se as seguintes condições: [...]</p>	<p>Na análise da Equipe técnica, a SUAMB considerou os seguintes atestados:</p> <p>a) CAT nº 0720180001388 CREA/DF em nome do Geólogo Edmar Cabral da Silva Júnior vinculado à empresa PROGAIA (fls. 180 a 183*)</p> <p>b) CAT nº 0779/2012 CREA/DF em nome do Geólogo Edmar Cabral da Silva Júnior vinculado à empresa PROGAIA (fls. 198 a 203*) CREA/DF nº 10752/D, val. 31/3/2019 (fls. 45*) CTF/IBAMA val. 11/1/2021 (fls. 50 e 51*)</p> <p>Para o item 7.1.2 do Anexo I – TR, foi considerada a apresentação de cópias dos registros dos profissionais de responsabilidade técnica no CREA e CTF/IBAMA.</p> <p>SIM</p>
9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<p>I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>HOLLUS: TJGO: Val. 09/05/2019 (Fls. 233 a 257*) Autenticidade verificada em 13/3/2019</p> <p>PROGAIA: SIM</p>

LICITANTE: CONSÓRCIO AMBIENTAL PROGAIA/HOLLUS	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
	TJDFT: Val. 8/2/2019 (Fls. 218*) Autenticidade verificada em 13/3/2019. Válida na data da abertura da licitação: 31/01/2019.
<p>II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);</p> <p>8.1.3.1. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:</p> <p>a) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:</p> $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>b) Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.</p> <p>c) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.</p>	<p>HOLLUS: SPED com escrituração via internet, termo de abertura e encerramento, DRE. (Fls. 258 a 296*)</p> <p>PROGAIA: SPED com escrituração via internet, termo de abertura e encerramento, DRE. (Fls. 224 a 230*)</p> <p>HOLLUS: SIM</p> <p>LG = 2,06 SG = 2,27 LC = 2,35</p> <p>PROGAIA: SIM LG = 7,81 SG = 8,10 LC = 8,93</p> <p>Cálculos realizados pela CPL (Fls. 1.138**)</p> <p>HOLLUS: SIM (50% = R\$ 1.017.118,92) CS = R\$ 13.000.000,00 PL = R\$ 24.380.228,54</p> <p>PROGAIA: SIM (PL) (50% = R\$ 1.017.118,92) CS = R\$ 1.000.000,00 PL = R\$ 2.234.017,23</p> <p>Valor Estimado: R\$ 15.647.983,56 10% = R\$ 1.564.798,35 + 30% (R\$ 469.439,50) = R\$ 2.034.237,855</p>
9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>I. Regularidade Fiscal Federal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;</p>	<p>SICAF de 31/01/19: HOLLUS: Venc. 16/10/19 (Fls. 1.087**)</p>

LICITANTE: CONSÓRCIO AMBIENTAL PROGAIA/HOLLUS																
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)															
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN; c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;	PROGAIA: Venc. 19/3/2019 (Fls. 1.096**)															
	<table border="1"> <tr> <td>HOLLUS:</td> <td>PROGAIA:</td> </tr> <tr> <td>a) SIM</td> <td>a) SIM</td> </tr> <tr> <td>b) SIM</td> <td>b) SIM</td> </tr> <tr> <td>Val. 24/4/19</td> <td>Val. 19/4/19</td> </tr> <tr> <td>c) SIM</td> <td>c) SIM</td> </tr> <tr> <td>Val. 13/2/19</td> <td>Val. 14/2/19</td> </tr> <tr> <td>d) SIM</td> <td>d) SIM</td> </tr> <tr> <td>Val. 24/4/19</td> <td>Val. 19/4/19</td> </tr> </table>	HOLLUS:	PROGAIA:	a) SIM	a) SIM	b) SIM	b) SIM	Val. 24/4/19	Val. 19/4/19	c) SIM	c) SIM	Val. 13/2/19	Val. 14/2/19	d) SIM	d) SIM	Val. 24/4/19
HOLLUS:	PROGAIA:															
a) SIM	a) SIM															
b) SIM	b) SIM															
Val. 24/4/19	Val. 19/4/19															
c) SIM	c) SIM															
Val. 13/2/19	Val. 14/2/19															
d) SIM	d) SIM															
Val. 24/4/19	Val. 19/4/19															
II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal: a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; b) Prova de Regularidade com a Receita Estadual/Distrital c) Prova de Regularidade com a Receita Municipal	<table border="1"> <tr> <td>HOLLUS:</td> <td>PROGAIA:</td> </tr> <tr> <td>a) SIM</td> <td>a) SIM</td> </tr> <tr> <td>b) SIM</td> <td>b) SIM</td> </tr> <tr> <td>Val. 17/2/19</td> <td>Val. 8/4/19</td> </tr> <tr> <td>c) SIM</td> <td>c) SIM (isento)</td> </tr> <tr> <td>Val. 2/2/19</td> <td></td> </tr> </table>	HOLLUS:	PROGAIA:	a) SIM	a) SIM	b) SIM	b) SIM	Val. 17/2/19	Val. 8/4/19	c) SIM	c) SIM (isento)	Val. 2/2/19				
HOLLUS:	PROGAIA:															
a) SIM	a) SIM															
b) SIM	b) SIM															
Val. 17/2/19	Val. 8/4/19															
c) SIM	c) SIM (isento)															
Val. 2/2/19																
III. Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.	<table border="1"> <tr> <td>HOLLUS: SIM (SICAF) Val. 19/7/19</td> <td>PROGAIA: SIM (SICAF) Val. 19/4/19</td> </tr> </table>	HOLLUS: SIM (SICAF) Val. 19/7/19	PROGAIA: SIM (SICAF) Val. 19/4/19													
HOLLUS: SIM (SICAF) Val. 19/7/19	PROGAIA: SIM (SICAF) Val. 19/4/19															
9.1.5. DECLARAÇÕES																
a) De Opção pelo SICAF , conf. modelo do Anexo III-B ;	SIM – PROGAIA (fls. 314*) SIM – HOLLUS (fls. 317*)															
b) De que Não Emprega Menor , conf. modelo do Anexo III-C ;	SIM – PROGAIA (fls. 313*) SIM – HOLLUS (fls. 320*)															
c) De Conhecimento dos Serviços , conf. modelo do Anexo III-D ; e	SIM – PROGAIA (fls. 318*) SIM – HOLLUS (fls. 319*)															
d) De Inexistência de Fatos Impeditivos , conf. modelo Anexo III-E .	SIM – PROGAIA (fls. 315*) SIM – HOLLUS (fls. 321*)															
RESULTADO FINAL:	HABILITADA															

LICITANTE: OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.	SIM Cláudio Cesar de Freitas Delorenci (fls. 5*), sócio (cláusula 7ª § 1º do CS: fls. 17*)
II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.	N/A
III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva.	SIM Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do RJ (fls. 14 a 21*). Consulta parametrizada do SICAF. (fls. 1.076 a 1.078**).
IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.	N/A

LICITANTE: OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.	N/A
VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).	N/A
VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.	N/A
VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio, se for o caso e nos termos no subitem 4.8 do Edital. a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas; b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação. c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente. e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes. f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.	N/A
9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
II. Itens 7.1.1 e 7.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.	
7.1.1. TR: Qualificação técnica da LICITANTE A base de conhecimento da LICITANTE será comprovada por meio da apresentação de certidão (ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, quando for o caso. Logo, a LICITANTE deverá apresentar, no mínimo: a) Cópias dos registros dos profissionais presentes em seu quadro nos Conselhos Profissionais correspondentes; b) Comprovantes de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/IBAMA) da empresa e de seus profissionais de nível superior, conforme determina	Análise técnica realizada pela Superintendência de Meio Ambiente por meio da Nota Técnica nº 13/2019-SUAMB de 15/2/2019 (fls. 1.122 a 1.133** - em anexo): Tendo em vista que o critério não era acumulativo, mas tão somente alternativo, a SUAMB considerou o Atestado referente à CAT Nº 5880 CREA/RJ (fls. 38 a 48*) que atende à alínea “c” do item 7.1.1 do Anexo I – TR.

LICITANTE: OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
<p>a Resolução CONAMA nº 01 de 16/03/88, regulamentada pela IN nº 10/2013-IBAMA;</p> <p>c) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais para empreendimentos de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>d) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais que contenham execução de inventários espeleológico para obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>e) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos de alternativas locacionais em obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>f) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de execução de Plano Básico Ambiental para obras de infraestrutura terrestre.</p> <p>A ausência de tal comprovação implicará na eliminação da LICITANTE quando da análise.</p>	<p>Para as alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 do Anexo I – TR foram consideradas as cópias dos registros da empresa do CREA e do CTF/IBAMA.</p> <p>CREA/RJ Val. 31/3/2019 (fls. 24 a 28*)</p> <p>CTF/IBAMA Val. 6/3/2019 (fls. 48 e 49*)</p> <p style="text-align: center;">SIM</p>
<p>7.1.2. TR: Qualificação da EQUIPE TÉCNICA da Licitante</p> <p>A LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Para a equipe de Coordenação Geral, deverão ser apresentados no mínimo:</p> <p>c) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>d) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>A LICITANTE deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Classe Profissional correspondente de todos os profissionais acima qualificados.</p> <p>Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados em Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC, observando-se as seguintes condições: [...]</p>	<p>Na análise da Equipe técnica, a SUAMB considerou os seguintes atestados:</p> <p>a) CAT nº 518236/2011 CREA/RJ em nome do Geólogo Vitor Bidone Belia, sócio da empresa (fls. 128 a 144*).</p> <p>b) CAT nº 59362/2017 CREA/RJ em nome do Geólogo Vitor Bidone Belia, sócio da empresa (fls. 111 a 127*).</p> <p>CREA/RJ nº SP-026190/D/D, val. 31/3/2019 (fls. 29*)</p> <p>CTF/IBAMA val. 6/3/2019 (fls. 34*)</p> <p>Para o item 7.1.2 do Anexo I – TR, foi considerada a apresentação de cópias dos registros dos profissionais de responsabilidade técnica no CREA e CTF/IBAMA.</p> <p style="text-align: center;">SIM</p>
9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<p>III. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p style="text-align: center;">SIM</p> <p>TJRJ Val. 8/5/2019 (Fls. 219 a 222*)</p> <p>Autenticidade verificada em 13/3/2019.</p>
<p>IV. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de</p>	<p>SPED com escrituração via internet, termo de abertura e encerramento, DRE. (Fls. 224 a 234*)</p> <p style="text-align: center;">SIM</p> <p>LG = 11.84 SG = 18,78 LC = 11.67</p>

LICITANTE: OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
<p>publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);</p> <p>8.1.3.1. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:</p> <p>d) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:</p> $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>e) Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.</p> <p>f) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.</p>	<p>Cálculos realizados pela CPL (fls. 1.143**)</p> <p>SIM CS = R\$ 6.400.000,00 PL = R\$ 9.921.226,02</p> <p>Valor Estimado: R\$ 15.647.983,56 10% = R\$ 1.564.798,35</p>
9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>IV. Regularidade Fiscal Federal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;</p> <p>b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;</p> <p>c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;</p>	<p>SICAF de 31/01/19: Venc. 5/6/19 (Fls. 1.075**)</p> <p>a) SIM b) SIM Val. 9/7/19 c) SIM Val. 18/2/19 d) SIM Val. 9/7/19</p>
<p>V. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;</p> <p>b) Prova de Regularidade com a Receita Estadual/Distrital</p> <p>c) Prova de Regularidade com a Receita Municipal</p>	<p>a) SIM b) SIM Val. 21/2/19 c) SIM Val. 8/2/19</p>

LICITANTE: OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
VI. Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.	SIM (SICAF) Val. 28/7/19
9.1.5. DECLARAÇÕES	
a) De Opção pelo SICAF , conf. modelo do Anexo III-B;	SIM (fls. 238*)
b) De que Não Emprega Menor , conf. modelo do Anexo III-C;	SIM (fls. 239*)
c) De Conhecimento dos Serviços , conf. modelo do Anexo III-D; e	SIM (fls. 240*)
d) De Inexistência de Fatos Impeditivos , conf. modelo Anexo III-E.	SIM (fls. 241*)
RESULTADO FINAL:	HABILITADA

LICITANTE: PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.	SIM Wilfredo Brillinger (fls. 6*), sócio (cláusula 8ª do CS: fls. 15*)
II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.	N/A
III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	SIM Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de SC (fls. 10 a 23*), com autenticidade verificada em 13/3/2019.
IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.	N/A
V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.	N/A
VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).	N/A
VII. Procuração por instrumento público , comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.	N/A
VIII. Compromisso de Constituição do Consórcio , se for o caso e nos termos no subitem 4.8 do Edital.	N/A

LICITANTE: PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
<p>a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;</p> <p>b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.</p> <p>c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço</p> <p>d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.</p> <p>e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.</p> <p>f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.</p>	
9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
III. Itens 7.1.1 e 7.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.	
<p>7.1.1. TR: Qualificação técnica da LICITANTE A base de conhecimento da LICITANTE será comprovada por meio da apresentação de certidão (ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, quando for o caso. Logo, a LICITANTE deverá apresentar, no mínimo:</p> <p>a) Cópias dos registros dos profissionais presentes em seu quadro nos Conselhos Profissionais correspondentes;</p> <p>b) Comprovações de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/IBAMA) da empresa e de seus profissionais de nível superior, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 16/03/88, regulamentada pela IN nº 10/2013-IBAMA;</p> <p>c) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais para empreendimentos de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>d) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos ambientais que contenham execução de inventários espeleológico para obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>e) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de elaboração de estudos de alternativas locais em obras de infraestrutura terrestre; e/ou</p> <p>f) 01 (um) atestado comprovando a prestação de Serviços de execução de Plano Básico Ambiental para obras de infraestrutura terrestre.</p> <p>A ausência de tal comprovação implicará na eliminação da LICITANTE quando da análise.</p>	<p>Análise técnica realizada pela Superintendência de Meio Ambiente por meio da Nota Técnica nº 13/2019-SUAMB de 15/2/2019 (fls. 1.122 a 1.133** - em anexo):</p> <p>Tendo em vista que o critério não era acumulativo, mas tão somente alternativo, a SUAMB considerou o Atestado referente à CAT Nº 1385/2009 CREA/SC (fls. 77 a 91*) que atende à alínea “c” do item 7.1.1 do Anexo I – TR.</p> <p>Para as alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 do Anexo I – TR foram consideradas as cópias dos registros da empresa do CREA e do CTF/IBAMA.</p> <p>CREA/SC Val. 31/3/2019 (fls. 27 a 29*) CTF/IBAMA Val. 28/2/2019 (fls. 54 e 55*)</p> <p style="text-align: center;">SIM</p>
<p>7.1.2. TR: Qualificação da EQUIPE TÉCNICA da Licitante A LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional</p>	<p>Na análise da Equipe técnica, a SUAMB considerou os seguintes atestados:</p>

LICITANTE: PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
<p>de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Para a equipe de Coordenação Geral, deverão ser apresentados no mínimo:</p> <p>a) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na elaboração de estudos ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>b) 01 (um) atestado comprovando a prestação de serviços de Coordenação ou Responsabilidade Técnica na execução de programas ambientais em obras de infraestrutura terrestre</p> <p>A LICITANTE deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Classe Profissional correspondente de todos os profissionais acima qualificados.</p> <p>Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados em Conselho Profissional, quando for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC, observando-se as seguintes condições: [...]</p>	<p>a) CAT nº 01385/2009 CREA/SC em nome do Eng. Agrônomo Wilfredo Brillinger, sócio da empresa (fls. 225 a 238*).</p> <p>b) CAT nº 02030/2012 CREA/SC em nome do Eng. Agrônomo Wilfredo Brillinger, sócio da empresa (fls. 341 a 352*).</p> <p>CREA/SC nº S1015518-7, val. 31/3/2019 (fls. 32*) CTF/IBAMA val. 28/2/2019 (fls. 59*)</p> <p>Para o item 7.1.2 do Anexo I – TR, foi considerada a apresentação de cópias dos registros dos profissionais de responsabilidade técnica no CREA e CTF/IBAMA.</p> <p style="text-align: center;">SIM</p>
9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
<p>I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p style="text-align: center;">SIM</p> <p>TJSC Val. 9/3/2019 (Fls. 442 a 444*) Autenticidade verificada em 14/3/2019.</p>
<p>II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);</p> <p>9.1.3.1. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:</p> <p>g) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:</p>	<p>SPED com escrituração via internet, termo de abertura e encerramento, DRE. (Fls. 446 a 474*)</p> <p style="text-align: center;">SIM</p> <p>LG = 1,57 SG = 2,03 LC = 1,97</p> <p>Cálculos realizados pela CPL (fls. 1.144**)</p> <p style="text-align: center;">SIM</p> <p>CS = R\$ 6.000.000,00 PL = R\$ 92.526.262,57</p> <p>Valor Estimado: R\$ 15.647.983,56 10% = R\$ 1.564.798,35</p>

LICITANTE: PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.	
DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO Sim/Não/Não se aplica (N/A)
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>h) Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.</p> <p>i) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.</p>	
9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
I. Regularidade Fiscal Federal:	
<p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;</p> <p>b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;</p> <p>c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;</p>	<p>a) SIM (fls. 485*)</p> <p>b) SIM Val. 17/3/19 (fls. 487*)</p> <p>c) SIM Val. 12/2/19 (fls. 489*)</p> <p>d) SIM Val. 17/3/19 (fls. 487*)</p> <p>Autenticidade das certidões verificada em 13 e 14/03/2019.</p>
II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:	
<p>a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;</p> <p>b) Prova de Regularidade com a Receita Estadual/Distrital</p> <p>c) Prova de Regularidade com a Receita Municipal</p>	<p>a) SIM (fls. 492*)</p> <p>b) SIM Val. 9/3/2019 (fls. 497*)</p> <p>c) SIM Val. 9/4/19 (fls. 500*)</p> <p>Autenticidade das certidões verificada em 13 e 14/03/2019.</p>
III. Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.	SIM Val. 15/7/19
9.1.5. DECLARAÇÕES	
a) De Opção pelo SICAF , conf. modelo do Anexo III-B;	NÃO FEZ OPÇÃO
b) De que Não Emprega Menor , conf. modelo do Anexo III-C;	SIM (fls. 507*)
c) De Conhecimento dos Serviços , conf. modelo do Anexo III-D; e	NÃO APRESENTOU EXPLICAÇÃO ABAIXO
d) De Inexistência de Fatos Impeditivos , conf. modelo Anexo III-E.	SIM (fls. 509*)
RESULTADO FINAL:	HABILITAÇÃO

* Refere-se às folhas da documentação apresentada pela licitante.

** Refere-se às folhas do processo administrativo do procedimento licitatório.

Registre-se que a Comissão Permanente de Licitações considerou os dados extraídos do SICAF consultado na 1ª Sessão, para as licitantes que optaram pela habilitação

parcial pelo sistema, considerando ainda o teor do item 9.5 do Edital.

Foi verificada ainda a autenticidade das certidões fiscais apresentadas pela licitante que não optou pela habilitação parcial pelo SICAF (PROSUL), bem como demais documentos apresentados pelas licitantes, quando possível.

Relativamente à ausência da Declaração de Conhecimento dos Serviços na documentação de habilitação da PROSUL, a Comissão entendeu que a ausência não prejudica o certame pelas seguintes razões:

1. Não consta do rol taxativo dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, inabilitar a licitante pela ausência da referida Declaração seria ato irregular e prejudicial à competitividade;
2. A referida declaração poderia ter sido exigida juntamente com a Proposta de Preços em detrimento à eventual vistoria no local da execução. O Termo de Referência não estabeleceu a obrigatoriedade ou faculdade na realização da vistoria, tornando a declaração a única opção por parte dos licitantes.
3. A exigência da declaração encontra amparado no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o que também consta do item 10.1, alínea “k” do Edital (Proposta Técnica) que se refere à apresentação de declaração de indicação de instalações, aparelhamento e pessoal, o que por si, demonstra o conhecimento dos serviços. Em caso de ausência da referida declaração na ocasião da abertura das Propostas Técnicas, ocasionará a desclassificação da licitante.
4. Não houve questionamento ou impugnação acerca do erro do edital;
5. Não há prejuízo na apresentação da referida declaração na proposta técnica, de preços ou mesmo que esta seja consignada na Ata da próxima sessão, a qualquer das licitantes uma vez que a fase em que se encontra a licitação (habilitação) não classifica ou desclassifica a proposta em detrimento dessa ausência.

Na data de 14/03/2019, em contato telefônico no número (21) 2179-0007, com a Sra. Sidinéia Souza, Matrícula nº 782, representante do CREA/RJ, atestou a veracidade das informações constantes nas CAT's nº 518236/2011, 59362/2017, 5880/2009 apresentadas pela licitante OIKOS.

As demais as certidões apresentadas pelos licitantes, emitidas pelo CREA, foram

autenticadas nos respectivos sítios eletrônicos.

As diligências realizadas constam das folhas 1.134 a 1.189 do processo administrativo.

Diante da análise acima realizada, consoante o item 9 do Edital, e princípios norteadores das licitações públicas, especialmente o da **competitividade**, a Comissão Permanente de Licitação entende que todas as participantes foram consideradas **HABILITADAS** no certame.

Consigna-se ainda que os autos estão disponíveis para vistas na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC localizada no 12º do Edifício Sede da empresa.

O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da publicação do Resultado da Habilitação no Diário Oficial da União, seção III.

Brasília, 18 de março de 2019.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Membro

Eduardo Antônio Tavares Quadros
Membro

Rafael Fernandes de Souza
Membro

Em grupo de trabalho na ANTT
Alex Paiva Rampazzo
Membro